

101  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022**

**Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de MAMANGUAPE de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).**

A Câmara Municipal de Mamanguape, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte lei municipal:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**APROVADO**

EM: 24/03/22

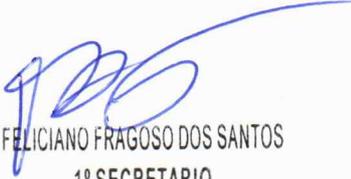
**Recebido em:**

07/03/2022

  
**ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO**  
VEREADOR

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
ELIEDSON OLIVEIRA DE LIMA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

  
LUIZ CORNÉLIO DA SILVA JÚNIOR  
PRESIDENTE

  
FELICIANO FRÁGOSO DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Souza da Silva  
2º Secretário

### JUSTIFICAÇÃO:

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Apesar dos números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

Nesse sentido, além de outras ações que visem a conter os impactos da pandemia na vida das mulheres, as quais representam parcela da população mundial brutalmente atingida pelo novo vírus, a ONU Mulheres recomendou que as comunidades afetadas pela Covid-19 priorizassem os serviços de prevenção e resposta à violência de gênero

Assim, o presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres. O projeto é posto como forma de impedir que a Administração Pública Direta e Indireta do município de Mamanguape seja maculada pela imoralidade de trazer ao serviço público pessoas com tal histórico.

Destaca-se ainda, que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da matéria, através do Recurso Extraordinário nº 1.308.883.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, em 07 de março de 2022.

  
**ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO**

VEREADOR